

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

LAY-OFF SIMPLIFICADO

—
Atualização: 23 de março de 2020



Lay-off Simplificado

Conforme anteriormente anunciado, a [Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março](#), retificada pela [Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março](#), e alterada pela [Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março](#), define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e aos empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial (*lay-off* simplificado).

Sem prejuízo de se continuar a aguardar pelo esclarecimento das dúvidas suscitadas pelo texto legislativo e que ainda permanecem, envia-se uma nova versão do quadro explicativo do *lay-off* simplificado, a qual inclui revisões pontuais de alguns aspetos do regime.

Lay-off Simplificado

CAUSA	EFEITOS (ALTERNATIVOS)	MEDIDAS	DURAÇÃO	PROCEDIMENTO	REQUISITOS E OBRIGAÇÕES
Crise empresarial decorrente do atual surto pandémico, quando haja: - paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, em resultado da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas; - quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação nos 60 dias anteriores face ao período homólogo.	A. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho, com ou sem prestação de atividade.	Apoio financeiro destinado ao pagamento de retribuições concedido pela Segurança Social. Apesar das dúvidas quanto à concreta determinação da medida (relativamente às quais se aguarda a devida clarificação a qualquer momento), parece-nos que: - caso preste atividade, o trabalhador recebe 100% da retribuição (ou proporcionalmente no caso de redução do período normal de trabalho) e o apoio corresponde a 70% de 2/3 da retribuição (ou da compensação devida pela redução do período normal de trabalho); - no caso de suspensão do contrato, o trabalhador recebe 2/3 da retribuição ou o valor da RMMG¹ (635 EUR) e o apoio corresponde a 70% da retribuição auferida; - em qualquer dos casos, o apoio a conceder pela Segurança Social tem como limite máximo o valor de 1333,50 EUR (correspondente a 70% do triplo da RMMG – 1905 EUR), sendo o remanescente suportado pelo empregador. Se a medida aplicável for cumulada com plano de formação apoiado pelo IEFP, I.P., acresce bolsa suportada por este no valor de 131,64 EUR por trabalhador, destinada em partes iguais àquele e ao empregador. Incentivo financeiro para apoio à retoma da atividade da empresa, no valor da RMMG (635 EUR), por trabalhador. Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social (apenas a cargo do empregador), relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, nos meses de aplicação da medida.	Um mês, prorrogável mensalmente a título excecional, até ao máximo de seis meses.	Comunicação escrita aos trabalhadores abrangidos, com indicação da duração previsível e audição prévia de comissão de trabalhadores e delegados sindicais, quando existentes. Envio à Segurança Social de documentos legalmente tipificados, demonstrativos da situação da empresa, bem como listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos. Plano de formação profissional aprovado pelo IEFP, I.P., a ser implementado em articulação com este.	Para aceder às medidas, o empregador deve, comprovadamente, ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira. A ocorrência, durante o período de aplicação destas medidas, de alguma das seguintes situações acarreta a imediata cessação das mesmas (com restituição/pagamento dos benefícios concedidos): a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador; b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas; c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas; d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta; e) Incumprimento atempado, imputável ao empregador, das obrigações assumidas; e f) Prestação de falsas declarações. Possibilidade de fiscalização a qualquer momento pelas autoridades públicas.

¹ Remuneração Mínima Mensal Garantida

Lay-off Simplificado

CAUSA	EFEITOS (ALTERNATIVOS)	MEDIDAS	DURAÇÃO	PROCEDIMENTO	REQUISITOS E OBRIGAÇÕES
<i>Idem.</i>	B. Formação profissional a tempo parcial, para manter postos de trabalho e reforçar competências dos trabalhadores.	Apoio extraordinário atribuído pelo IIEFP, I.P. a cada trabalhador abrangido, concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, com o limite máximo da RMMG (635 EUR). Incentivo financeiro para apoio à retoma da atividade da empresa, no valor da retribuição mínima mensal garantida (635 EUR), por trabalhador. Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social (apenas as que estão a cargo do empregador), relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, nos meses de aplicação da medida.	Um mês.	Plano de formação profissional aprovado pelo IIEFP, I.P. e a ser implementado em articulação com este. Formação não pode exceder metade do período normal de trabalho durante o período em que decorre.	<i>Idem.</i>

MORAIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

& ASSOCIADOS



MORAIS LEITÃO, GALVÃO

TELES, SOARES DA SILVA

& ASSOCIADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165

1070-050 Lisboa

T +351 213 817 400

F +351 213 817 499

mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 – 4.2

Edifício Oceanvs

4100-137 Porto

T +351 226 166 950 - 226 052 380

F +351 226 163 810 - 226 052 399

mlgtsporto@mlgts.pt

FUNCHAL

Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113

Edifício Marina Club

9000-060 Funchal

T +351 291 200 040

F +351 291 200 049

mlgtsmadeira@mlgts.pt

mlgts.pt

ALC AVOGADOS

LUANDA

Masuika Office Plaza

Edifício MKO A, Piso 5, Eseritório A/B

Talatona, Município de Belas

Luanda – Angola

T +244 926 877 476/8/9

T +244 926 877 481

geral@alcadvogados.com

alcadvogados.com

HRA AVOGADOS

MAPUTO

Avenida Marginal, 141, Torres Rani

Torre de Escritórios, 8.º piso

Maputo – Moçambique

T +258 21 344000

F +258 21 344099

geral@hrlegalcircle.com

hrlegalcircle.com

MdME LAWYERS

MACAU

Avenida da Praia Grande, 409

China Law Building

21/F and 23/F A-B, Macau

T +853 2833 3332

F +853 2833 3331

mdme@mdme.com.mo

mdme.com.mo

HONG KONG

Unit 2503 B

25F Golden Centre

188 Des Voeux Road

Central, Hong Kong

T +852 3619 1180

F +853 2833 3331

mdme@mdme.com.mo

Foreign Law Firm

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de aplicá-la em questões ou operações específicas. Para mais informações, contacte-nos, por favor, através do endereço com.pr@mlgts.pt.